

Lei 2.554, de 18 de outubro de 2005.

“Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes em Minuta anexa, provida de 02 (duas) laudas com o timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda.

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda.

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades.

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei nº 2.554, de 18 de outubro de 2005, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA PEREIRA – ADECOFAPE**, associação comunitária, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Telmo Luiz da Rosa Cristo, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é proporcionar abastecimento de água potável para Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert e para os moradores da comunidade, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA**, através do repasse de R\$ 6.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Alcançar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

Dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de material e mão-de-obra que ultrapassem o valor previsto na cláusula primeira;

II. Executar a obra;

III. Comprovar todas as despesas decorrentes do presente convênio no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Em contrapartida, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert estará isenta do pagamento pelo abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de outubro de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____